

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei Nº 673/2017

“Dispõe sobre Autorização para parcelamento de débito do Município e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito do Município, perante empresas e concessionárias de serviço público, especificamente a EMBASA, COELBA e OI Telecomunicações S/A, incluindo-se nesta autorização, a renegociação, consolidação e refinanciamento de parcelamento já em execução.

Art. 2º - Os parcelamentos assinados na forma do artigo anterior em prazo que assegure o equilíbrio das finanças públicas, garantindo o menor valor da parcela, podendo, inclusive, ultrapassarem o exercício de 2017, até o limite de 24 meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 24 de março de 2017.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal